



Sumário

O OBJETIVO DA CARTILHA	3
1. INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	5
2. CONHEÇA MAIS SOBRE A PREVIDÊNCIA USIMINAS	6
3. CONHECENDO O USIPREV	7
4. CONTRIBUIÇÕES	9
5. QUAIS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE?	10
6. QUAIS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA?	11
7. QUESTÕES GERAIS SOBRE CONTRIBUIÇÕES	13
8. IMPORTÂNCIA DE PLANEJAR O FUTURO DESDE JÁ!	15
9. CONSTITUIÇÃO DOS SALDOS	17
10. PERFIS DE INVESTIMENTO	18
11. BENEFÍCIOS	19
12. CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	20
13. QUESTÕES GERAIS SOBRE CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	23
14. INSTITUTOS (OPÇÕES NO DESLIGAMENTO)	25
15. QUESTÕES GERAIS SOBRE INSTITUTOS	27
16. TRIBUTAÇÃO	29
17. QUESTÕES GERAIS SOBRE TRIBUTAÇÃO	30

O Objetivo da Cartilha

O objetivo desta Cartilha é oferecer a todos os Participantes um resumo das principais regras do Plano de Benefícios 2 – USIPREV. Desenvolvido em uma linguagem clara e objetiva, este material conta também com ilustrações e exemplos numéricos que facilitam o entendimento do Regulamento do Plano.

É importante destacar que a leitura deste material não substitui a leitura do Regulamento do USIPREV, onde constam todos os detalhes e particularidades do Plano. Sendo assim, o texto do Regulamento prevalece sobre o texto deste material.

Leia com atenção as próximas páginas e aproveite a oportunidade para conhecer os benefícios que o USIPREV proporciona para o seu futuro e o de sua família.

Caso tenha dúvidas, a equipe da Previdência Usiminas está pronta para lhe ajudar nos endereços abaixo.

Boa leitura!

Belo Horizonte/MG	Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3.011 - 1º andar Bairro Engenho Nogueira - CEP: 31310-260 Tels.: (31) 3499-8360 / 8361
Cubatão/SP	Rodovia Cônego Domênico Rangoni, Km 06 - s/nº Parque Industrial Bairro Jardim das Indústrias - (Prédio Administrativo) CEP: 11573-000 Tels.: (13) 3388-4639 ou ramal 3388-4640
Ipatinga/MG	Avenida Presidente Castelo Branco, 632 - Loja 1 Bairro Horto - CEP: 35160-294 Tel.: (31) 3824-7600
Santos/SP	Av. Conselheiro Nébias, nº 368-A, 6º andar Vila Mathias, Santos, SP - CEP: 11015-002 Tel: (13) 3228-7722/7723

Mais informações pelo 0800 083 1111 ou www.previdenciausiminas.com



1. Introdução à Previdência Complementar

Antes, é importante saber que...

- **Fundo de Pensão ou Entidade Fechada de Previdência**

Complementar – EFPC: é uma instituição sem fins lucrativos, criada para administrar os planos de previdência que uma empresa oferece aos seus empregados. No caso do USIPREV, o Fundo de Pensão ou EFPC é a Previdência Usiminas.

- **Patrocinadora:** é a empresa ou um grupo de empresas que oferece aos seus empregados um plano de benefícios de caráter previdenciário por intermédio de uma entidade de previdência complementar.

- **Participante:** é o empregado da Patrocinadora que formalizar a adesão ao USIPREV. Todos os empregados e administradores podem aderir a este plano, basta preencher o formulário de adesão e entregá-lo na Previdência Usiminas. Também são considerados Participantes aqueles que já estiverem recebendo benefício de renda mensal pelo USIPREV (Assistido) ou que se desligarem da Patrocinadora e optarem pelos Institutos do Autopatrocínio (Participante Autopatrocinado) ou Benefício Proporcional Diferido – BPD (Participante Remido).

Um Plano de Previdência Complementar é como uma “poupança” que o Participante forma durante a carreira, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade financeira, para que possa desfrutar de uma aposentadoria mais segura e tranquila.

Algumas empresas oferecem este benefício aos seus empregados e auxiliam na formação dessa poupança. Ambos, Participante e Patrocinadora, fazem depósitos mensais ao plano que são alocados numa conta individual em nome do Participante.

Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são aplicados no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria. Por esse motivo, um Plano de Previdência Complementar é considerado um investimento de longo prazo.

2. Conheça mais sobre a Previdência Usiminas

A Previdência Usiminas é uma entidade fechada, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Por meio de sua Diretoria Executiva e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, compostos por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes, a Previdência Usiminas administra Planos de Previdência Complementar criados, exclusivamente, para conceder benefícios complementares aos benefícios pagos pelo INSS para os empregados das empresas Patrocinadoras.

Para mais informações acesse: www.previdenciausiminas.com

3. Conhecendo o USIPREV

O USIPREV é um plano moderno, flexível, transparente e alinhado às melhores práticas adotadas atualmente no mercado de previdência complementar no Brasil.

Este plano é um benefício oferecido a todos os empregados das empresas Patrocinadoras da Previdência Usiminas e tem como maior propósito garantir melhores condições financeiras para os seus Participantes quando chegarem à aposentadoria.

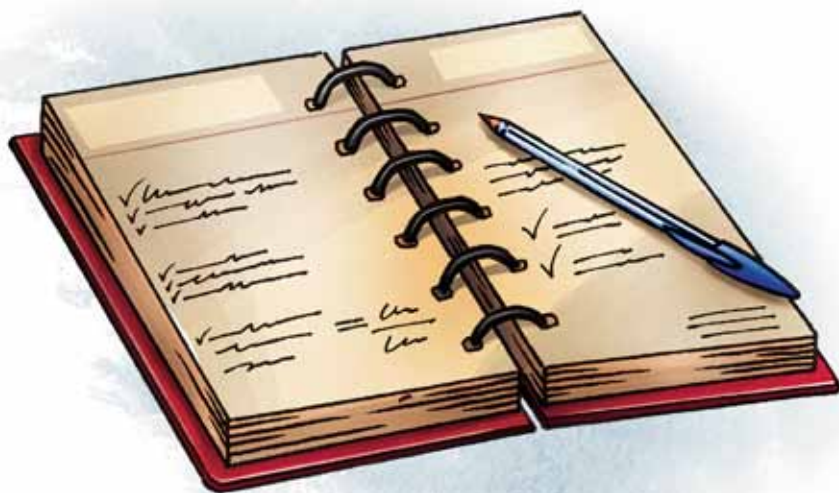
Aderindo ao USIPREV, o Participante poderá formar uma poupança que irá proporcionar-lhe mais tranquilidade e qualidade de vida no futuro.

Veja como é fácil participar e como o plano funciona:

- Ao ser admitido na empresa, o empregado se inscreve no USIPREV por meio do preenchimento de um formulário, passando a ser um Participante do plano.
- O Participante definirá o percentual de sua contribuição (que será descontada diretamente na folha de pagamento), o perfil de investimento no qual serão aplicados os seus recursos e o regime tributário que melhor atenda às suas expectativas.
- A Patrocinadora também fará contribuições para o plano de acordo com a contribuição realizada pelo Participante.
- As contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora serão investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida será repassada para as contas dos Participantes.
- Quando o Participante reunir as condições para receber um dos benefícios previstos no Regulamento do USIPREV, o Saldo de Conta acumulado na conta individual do Participante determinará o valor do benefício.

O USIPREV é um plano no qual o valor do benefício não é predeterminado e depende basicamente de três fatores:

- O montante resultante das contribuições do Participante e da Patrocinadora;
- O tempo em que são efetuadas as contribuições;
- A rentabilidade obtida com as aplicações financeiras.



4. Contribuições

Antes, é importante saber que...

- **Salário de Participação (SP)**

Para o Participante Ativo (empregado da Patrocinadora), o Salário de Participação corresponderá ao salário-base acrescido, quando houver, do adicional por tempo de serviço, gratificação assiduidade, gratificação extraordinária, adicional de 3 (três) turnos, adicional de 2 (dois) turnos, adicional noturno complementar, vantagem individual mensal e adicional regional.

Para o Participante Autopatrocinado ou para o Participante Remido, o Salário de Participação será igual ao salário vigente na data da perda total da remuneração ou da cessação do contrato de trabalho, reajustado em novembro de cada ano pelo INPC.

- **UPU (Unidade Previdência Usiminas):** é o valor de referência para o cálculo das contribuições de Participante e Patrocinadora, do Salário Real de Benefício (SRB) e dos benefícios de risco do USIPREV. O valor da UPU será reajustado em novembro de cada ano com base na variação do INPC.

Nos exemplos utilizados neste material consideramos um valor hipotético para a UPU de R\$ 250,00. O valor real e atual da UPU está disponível no site da Previdência Usiminas no endereço:

www.previdenciausiminas.com

- **Os Benefícios Programados são:** Aposentadoria Programada, Aposentadoria Proporcional e Pensão por Morte após Aposentadoria.

- **Os Benefícios de Risco são:** Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte antes da Aposentadoria.

5. Quais são as contribuições do Participante?

O Participante pode fazer até dois tipos diferentes de contribuição no USIPREV: a **contribuição básica mensal** e a **contribuição voluntária**.

A **contribuição básica mensal** do Participante será descontada na folha de pagamento e calculada por meio da aplicação de um percentual definido pelo próprio Participante sobre o seu Salário de Participação (SP), conforme definições a seguir:

- SP até 10 UPU's: sem limite mínimo de contribuição, podendo ser 0%;
- SP acima de 10 UPU's: limite mínimo de contribuição de 2%.

Exemplos de cálculo da contribuição básica mensal

10 UPU's = R\$ 2.500,00 (valor hipotético para exemplo)			
Exemplo	Salário de Participação (SP)	% escolhido	Contribuição Básica
Participante A	R\$ 2.000,00	1%	R\$ 20,00 (não obrigatória)
Participante B	R\$ 2.400,00	2%	R\$ 48,00 (não obrigatória)
Participante C	R\$ 4.000,00	3%	R\$ 120,00
Participante D	R\$ 6.000,00	5%	R\$ 300,00

Observe que nestes exemplos, em função do SP dos **Participantes A e B** serem inferiores a 10 UPU's, a contribuição básica mensal não é obrigatória.

É importante destacar que o Participante escolhe o percentual da contribuição no momento do ingresso no plano e pode alterá-lo a cada 3 meses ou quando optar pelo Instituto do Autopatrocínio. A contribuição básica mensal será realizada 12 vezes por ano e descontada diretamente na folha de pagamento.

A **contribuição voluntária** do Participante não tem limite mínimo e máximo e pode ser realizada a qualquer momento mediante pagamento direto à Previdência Usiminas.

6. Quais são as contribuições da Patrocinadora?

A Patrocinadora pode fazer até dois tipos diferentes de contribuição: a **contribuição mensal** e a **contribuição adicional**.

A **contribuição mensal** da Patrocinadora será igual a 100% da contribuição básica mensal do Participante, obedecendo às seguintes limitações em relação ao Salário de Participação:

Salário de Participação (SP)	Fórmula do limite mínimo de contribuição da Patrocinadora	Fórmula do limite máximo de contribuição da Patrocinadora
Até 10 UPU's	1% do SP	2% do SP
Maior que 10 UPU's e menor que 60 UPU's	5% do SP - 0,4 UPU	9% do SP - 0,7 UPU
Acima de 60 UPU's	5% do SP - 0,4 UPU	12% do SP - 2,5 UPU

Exemplo 1: vamos considerar o **Participante A** do exemplo anterior. O SP desse Participante é R\$ 2.000,00, inferior a 10 UPU's, e ele não é obrigado a contribuir para o plano.

A contribuição da Patrocinadora, por sua vez, obedecerá, aos limites mínimo e máximo da tabela acima, sendo que a contribuição de Participante que estiver dentro do intervalo de 1 a 2% do seu SP terá a contrapartida de 100% da Patrocinadora.

Em relação às contribuições que estiverem acima ou abaixo desses limites, a contribuição da Patrocinadora respeitará a tabela: se este Participante contribuir com 0,5% do seu SP, a contribuição mínima da Patrocinadora será de 1% do SP; se este Participante contribuir com 2,5% do seu SP, a contribuição máxima da Patrocinadora será de 2% do SP.

Exemplo 2: vamos considerar um Participante que tem o SP de R\$ 4.000,00 (16 UPU's). Em função do seu SP, este Participante encontra-se na 2ª faixa da tabela anterior. Abaixo veja alguns exemplos das opções de contribuição do Participante e a contrapartida da Patrocinadora com os seus limites.

**Exemplos de contribuição mensal do Participante e a contrapartida da Patrocinadora
SP = R\$ 4.000,00 (16 UPU's)**

PARTICIPANTE		PATROCINADORA		TOTAL	
% SP	R\$	% SP	R\$	% SP	R\$
2,00 **	80,00	2,50 *	100,00	4,50	180,00
3,00	120,00	3,00	120,00	6,00	240,00
4,00	160,00	4,00	160,00	8,00	360,00
5,00	200,00	4,62 *	185,00	9,62	385,00
6,00	240,00	4,62	185,00	10,62	425,00
7,00	280,00	4,62	185,00	11,62	465,00

(*) % mínimo e máximo de contribuição da Patrocinadora

(**) % mínimo de contribuição do Participante

- Se o Participante efetuar uma contribuição básica mensal dentro do intervalo mínimo e máximo da tabela, receberá 100% de contrapartida da Patrocinadora.
- 5% SP - 0,4 UPU -> 5% R\$ 4.000,00 - R\$ 100,00 -> R\$ 200,00 - R\$ 100,00 -> R\$ 100,00
Se o Participante efetuar uma contribuição mínima (2% do SP), a contrapartida da Patrocinadora será equivalente ao cálculo mínimo da tabela, 2,5% do seu SP, ou seja, superior à sua contribuição.
- 9% SP - 0,7 UPU -> 9% R\$ 4.000,00 - R\$ 175,00 -> R\$ 360,00 - R\$ 175,00 -> R\$ 185,00
Se o Participante efetuar contribuições acima do limite máximo da Patrocinadora, receberá uma contrapartida equivalente ao cálculo máximo da tabela.

A **contribuição adicional** da Patrocinadora será opcional e, quando a Patrocinadora decidir realizá-la, deverá utilizar o mesmo critério para todos os Participantes.

A Patrocinadora ainda efetuará contribuições para o custeio do **Benefício de Risco**, do **Compromisso Especial** e **Despesas Administrativas**.



7. Questões gerais sobre contribuições

Para ser Participante do plano é obrigado a contribuir?

Depende do valor do seu Salário de Participação (SP):

- O Participante com SP até 10 UPU's não é obrigado a contribuir;
- O Participante com SP acima de 10 UPU's deve contribuir, no mínimo, com 2% do SP.

Quando o Participante deve definir as suas contribuições?

O Participante deve definir o percentual da contribuição básica mensal quando aderir ao plano, podendo alterá-lo a cada três meses.

O Participante pode suspender temporariamente suas contribuições?

Não. Se o Participante estiver contribuindo, o que ele poderá fazer é reduzir a sua contribuição para 0% se o seu SP for menor do que 10 UPU's.

E se o Participante quiser parar de contribuir definitivamente, pode receber o que já investiu no plano?

Não. Para receber o que já investiu o Participante deverá se desligar do USIPREV e, quando se desligar da Patrocinadora, optar pelo Instituto do Resgate.

O Participante pode se desligar do plano e depois voltar a ser Participante?

O Participante que se desligar do plano e permanecer trabalhando na Patrocinadora não poderá mais reingressar no plano. Caso seja feito um novo contrato de trabalho com a Patrocinadora, o reingresso do plano será possível.

A Patrocinadora fará contrapartida sobre a contribuição voluntária de Participante?

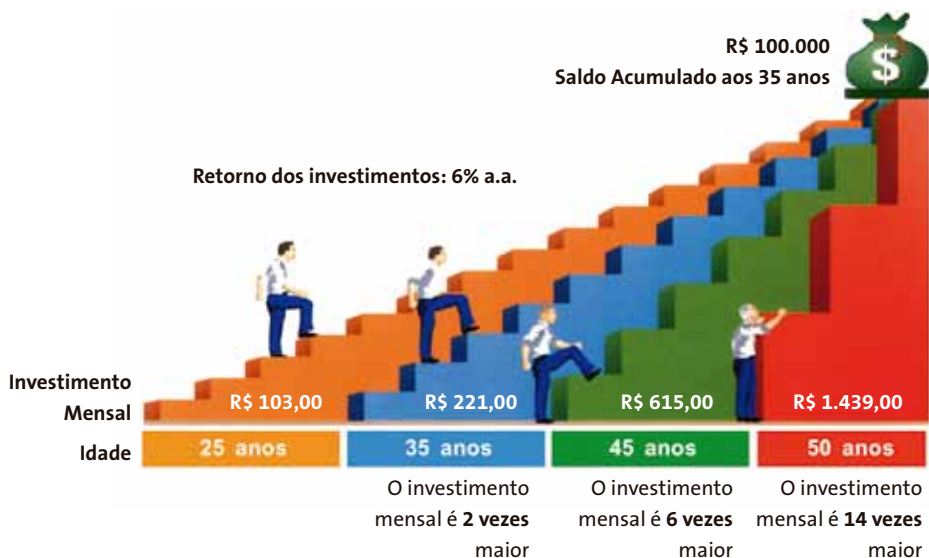
Não. A Patrocinadora fará contrapartida apenas para a contribuição básica mensal de Participante, mesmo quando o Participante estiver recebendo o Auxílio-Doença.



8. Importância de planejar o futuro desde já!

Quando pensamos em aposentadoria, a primeira questão que surge em nossa mente é “quanto tempo falta para eu me aposentar?”. Por isso, vamos falar um pouco sobre a importância do tempo e o seu impacto em nosso futuro.

Imagine que um Participante qualquer pretenda se aposentar aos 55 anos e ter um saldo de R\$ 100.000,00. Imagine também que as aplicações deste Participante rendam 6% ao ano. Se este Participante tiver 50 anos de idade hoje, tem motivos para se preocupar, pois necessita investir R\$ 1.439,00 mensais para alcançar seu objetivo. Agora, se este Participante tem apenas 25 anos, é muito mais fácil, pois o investimento mensal será de apenas R\$ 103,00. O segredo dessa redução impressionante está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo. Veja na ilustração a seguir o efeito do tempo sobre o investimento mensal:



Investimento do Participante	R\$ 37.080	R\$ 53.040	R\$ 73.800	R\$ 86.340
Rentabilidade	R\$ 62.920	R\$ 46.960	R\$ 26.200	R\$ 13.660

Existe alguma ferramenta com a qual o Participante possa reproduzir estes cálculos, simular outras alternativas e analisar os resultados?

Sim. A Previdência Usiminas disponibiliza em suas páginas eletrônicas na intranet e na internet, o extrato individual das Contas de Participante e de Patrocinadora e um simulador, permitindo que o Participante tenha uma visão do seu saldo projetado até sua aposentadoria. Dessa forma, ele terá recursos para analisar quanto tempo falta para sua aposentadoria e, se necessário, rever suas contribuições adequando-as às suas metas para o futuro.

O simulador, disponível na área do Autoatendimento, é uma ótima ferramenta para o Participante entender o funcionamento do USIPREV. Sua utilização é simples e rápida. Acesse a intranet ou a internet, pelo endereço eletrônico: www.previdenciausiminas.com e faça sua simulação.

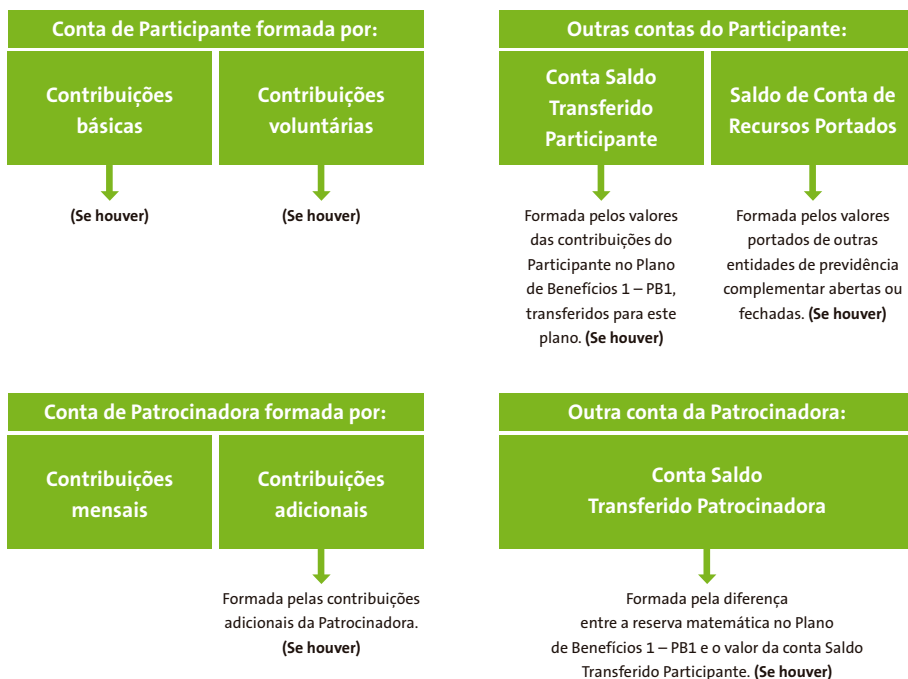


9. Constituição dos Saldos

Antes, é importante saber que...

- **Saldo de Conta** é a soma do saldo das contas que o Participante tem em seu nome (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora) e do Saldo Transferido, se houver, acrescida do retorno dos investimentos.

Veja na tabela a seguir como estão estruturadas as contas de Participante e Patrocinadora que irão compor o Saldo de Conta.



A atualização dos Saldos Transferidos de Participante e de Patrocinadora será feita mensalmente com base no IGP-M, acrescido de 6% a.a. As demais contas serão atualizadas pelo retorno dos investimentos.

Os saldos das contas de Participante e de Patrocinadora estão disponibilizados na área do Autoatendimento na intranet e internet da Previdência Usiminas.

10. Perfis de Investimento

No capítulo “Importância de planejar o futuro desde já!”, entendemos a influência do tempo e da rentabilidade no valor do benefício de aposentadoria. Em muitos casos, os investimentos realizados respondem por até 60% do valor do benefício que o Participante receberá, porém, cada Participante tem um objetivo e, principalmente, um prazo específico para alcançá-lo.

A Previdência Usiminas, por entender e respeitar estas diferenças, criou três perfis de investimentos com aplicações diferenciadas entre renda fixa e variável, possibilitando ao Participante escolher onde investir seus recursos.

Para melhores informações, consulte a cartilha “Perfis de Investimento USIPREV” ou acesse a intranet ou internet da Previdência Usiminas: www.previdenciausiminas.com.



11. Benefícios

Quais são os benefícios oferecidos pelo USIPREV e quais são as condições necessárias para que o Participante e seus beneficiários possam recebê-los?

Benefícios assegurados	Condições necessárias para recebê-los
<p>Aposentadoria Programada Aposentadoria Proporcional (decorrente da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da Patrocinadora; • Ter no mínimo 55 anos de idade ou 53 anos de idade e, neste caso, ser elegível a uma aposentadoria especial pela Previdência Social; • Ter no mínimo 3 anos de inscrição no plano.
<p>Aposentadoria por Invalidez</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ter no mínimo 1 ano de serviço creditado; • Comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
<p>Pensão por Morte (Participante ativo ou aposentado)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Falecimento do Participante; • Comprovar a concessão do benefício de pensão por morte pela Previdência Social.
<p>Auxílio-Doença</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ter no mínimo 1 ano de serviço creditado; • Comprovar a concessão do benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social.

Os limites de idade desta tabela não se aplicam aos Participantes inscritos na Previdência Usiminas antes de 24 de janeiro de 1978.



12. Cálculo e pagamento dos benefícios

Antes, é importante saber que...

- **Participante Fundador:** é o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido que fazia parte do plano antes de 14/4/2011 (alteração Regulamentar).
- **Beneficiários Preferenciais:** são o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos menores de 21 anos de idade ou inválidos de qualquer idade, reconhecido como dependente pela Previdência Social.
- **Beneficiários Secundários:** são os pais ou, na falta destes, os irmãos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade.
- **Salário Real de Benefício (SRB):** é a média dos 12 últimos Salários de Participação corrigidos pelo INPC.
- **Tempo de Serviço Projetado (TSP):** valor de referência para o cálculo dos benefícios de risco. É o tempo de filiação do Participante ao Plano, até a idade de 60 anos, limitado em 30 anos. Será utilizado para o cálculo de uma das opções de recebimento do benefício de Aposentadoria por Invalidez.
- **Fator Atuarial:** é o fator utilizado para a conversão do Saldo de Conta em renda vitalícia.

Para os cálculos de Aposentadoria Programada ou Proporcional e Aposentadoria por Invalidez que resultem em uma renda mensal calculada sobre o saldo de conta, é dada a opção de resgate de até 25% do saldo de conta à vista. O saldo restante será transformado em renda mensal calculada por uma das formas previstas em regulamento.

BENEFÍCIOS	CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS
Aposentadoria Programada ou Proporcional	<ul style="list-style-type: none"> • Renda mensal por prazo determinado de 60 a 360 meses. Ou • Renda mensal em percentual de 0,5% a 1,5% do Saldo de Conta. <p>Ao Participante Fundador também será dada a opção de cálculo abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do Fator Atuarial sobre o Saldo de Conta: Renda mensal inicial = Saldo de Conta / Fator Atuarial.
Aposentadoria por Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> • Parcela Única = Saldo de Conta Ou uma das formas de renda abaixo: • Renda mensal por prazo determinado de 60 a 360 meses; • Renda mensal em percentual de 0,5% a 1,5% do Saldo de Conta. <p>Ao Participante Fundador também serão dadas as opções de cálculo abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Renda mensal inicial equivalente ao maior valor entre I e II. <p>I) Aplicação do Fator Atuarial sobre o Saldo de Conta: Renda mensal inicial = Saldo de Conta / Fator Atuarial.</p> <p>II) Cálculo com base no SRB: Renda mensal inicial = 70% SRB – 10 UPU x (TSP).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parcela Única = Saldo de Conta (quando a suplementação for menor que 2 UPU's)
Auxílio-Doença	Renda mensal inicial = 70% SRB – 10 UPU.
Pensão por morte antes da aposentadoria	<p>Parcela única = Saldo de Conta.</p> <p>Ao Participante Fundador, será aplicado o mesmo cálculo da Aposentadoria por Invalidez.</p>
Pensão por morte após a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> • 100% do valor da renda mensal da Aposentadoria na data do falecimento ou o recebimento do valor remanescente do Saldo de Conta em parcela única (por decisão unânime dos beneficiários). • Se o Participante Fundador optou pelo benefício na forma de renda mensal vitalícia (Renda mensal inicial = Saldo de Conta / Fator Atuarial), a renda mensal inicial da pensão será: • Percentual aplicado sobre a renda mensal da aposentadoria, sendo o mínimo de 60% e o máximo de 100%.

Importante: Para o Participante Remido, em caso de invalidez ou morte antes da aposentadoria, o Participante ou seu beneficiário, receberá o Saldo de Conta à vista e terá seu vínculo com a Previdência Usiminas encerrado.

BENEFÍCIO ADICIONAL

É o benefício gerado pelos recursos de outros planos de aposentadoria pelo Participante.

O cálculo da renda certa mensal será feito por meio da seguinte fórmula:

SCRP / n

- **SCRP** = Saldo de Conta de Recursos Portados;
- **n** = prazo escolhido pelo Participante para o recebimento do benefício, em múltiplos de 12, entre 60 e 360 meses.

Caso ocorra a morte do Participante, o pagamento será feito aos beneficiários, em parcela única e rateado em partes iguais, no caso de haver mais de um beneficiário.



13. Questões gerais sobre cálculo e pagamento dos benefícios

Até quando os benefícios mensais serão pagos?

Para o **Auxílio-Doença e a Aposentadoria por Invalidez**, o benefício será pago pela Previdência Usiminas durante o tempo que for pago pela Previdência Social. No caso da Invalidez, se o Participante completar 60 anos de idade, o benefício será pago, conforme o caso, até esgotar o Saldo de Conta, expirar o prazo escolhido ou quando do seu falecimento.

Os demais benefícios mensais serão pagos aos Participantes ou beneficiários, conforme o caso, até esgotar o Saldo de Conta, expirar o prazo escolhido, o Participante falecer ou até o último beneficiário perder esta condição.

O Participante assistido pode alterar sua opção de recebimento do benefício mensal?

A opção do Participante pela forma de recebimento do benefício não pode ser alterada, mas os percentuais (no caso de renda por percentual de saldo) ou prazo para recebimento (no caso de renda por prazo definido) podem ser alterados anualmente no mês de dezembro para vigorarem a partir de janeiro do ano seguinte.

Como o benefício de Pensão por Morte será dividido entre os beneficiários?

O benefício de Pensão por Morte será dividido em partes iguais entre todos os beneficiários.

E se o Participante não possuir beneficiários ou todos os beneficiários perderem esta condição?

Na inexistência de beneficiários, o saldo restante será pago aos herdeiros, exceto nos casos em que o Participante Fundador tenha optado pela renda vitalícia, o que implicará na extinção do benefício.

Quantas vezes por ano serão pagos os benefícios mensais?

Os benefícios mensais serão pagos aos Participantes ou beneficiários 13 vezes por ano (abono anual - dezembro), exceto o Benefício Adicional, gerado por recursos portados, que será pago 12 vezes por ano.

Como serão atualizados os benefícios mensais do plano?

Os benefícios de renda mensal serão reajustados mensalmente com base no retorno dos investimentos e os benefícios de renda vitalícia serão reajustados anualmente no mês de março, pelo retorno dos investimentos que exceder a taxa real de juros adotada pelo plano.

Quais são as condições para o recebimento do benefício de pagamento único?

Qualquer benefício calculado com base no Saldo de Conta do Participante será transformado em pagamento único no caso de, na data da concessão, o saldo ser igual ou inferior ao valor correspondente a 3 vezes o Salário Real de Benefício. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante será pago à vista. Também será permitido ao Participante ou beneficiário optar pelo pagamento único quando o valor do benefício mensal for inferior a 2 UPU's.



14. Institutos (opções no desligamento)

Quais são as opções que o USIPREV oferece para o Participante que se desliga da Patrocinadora antes de se aposentar?

Em caso de desligamento da Patrocinadora, o Participante pode optar por continuar no plano, resgatar seus recursos ou portá-los para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Confira na tabela a seguir as opções oferecidas aos Participantes:

Opção no desligamento	O que é	Condições necessárias e contribuições
Autopatrocínio	É a possibilidade que o Participante tem de manter a sua inscrição no USIPREV e dar continuidade à sua poupança previdenciária para o recebimento de todos os benefícios assegurados pelo plano.	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da Patrocinadora ou perder sua remuneração total ou parcial sem ter cessado seu contrato de trabalho. • Continuar efetuando as contribuições de Participante e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas. • Os Participantes Fundadores deverão contribuir também para o custeio dos Benefícios de Risco.
Benefício Proporcional Diferido	<p>É a possibilidade que o Participante tem de deixar seus recursos investidos na Previdência Usiminas, para, no futuro, receber o Benefício proporcional.</p> <p>Quando o Participante faz a opção por este Instituto ele passa a ser chamado Participante Remido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da Patrocinadora. • Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano. • Não ser elegível aos benefícios de aposentadoria programada ou de invalidez pelo plano e não ter requerido antecipadamente o benefício de Aposentadoria Programada. • Efetuar contribuições mensais somente para custeio das despesas administrativas, podendo ainda, efetuar contribuições voluntárias.

Opção no desligamento	O que é	Condições necessárias e contribuições																		
<p style="text-align: center;">Portabilidade</p>	<p>É a possibilidade que o Participante tem de transferir para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora 100% dos valores da Conta de Participante, do Saldo Transferido Participante e do Saldo de Conta de Recursos Portados mais uma parcela da Conta de Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora, conforme tabela a seguir:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da Patrocinadora. • Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano. • Não estar recebendo benefício mensal pelo plano. 																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="305 376 501 467">Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora</th> <th data-bbox="501 376 692 467">% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="305 475 501 512">A partir de 3 anos</td> <td data-bbox="501 475 692 512">10%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 512 501 549">4 anos</td> <td data-bbox="501 512 692 549">20%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 549 501 585">5 anos</td> <td data-bbox="501 549 692 585">30%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 585 501 622">6 anos</td> <td data-bbox="501 585 692 622">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 622 501 659">7 anos</td> <td data-bbox="501 622 692 659">50%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 659 501 695">8 anos</td> <td data-bbox="501 659 692 695">60%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 695 501 732">9 anos</td> <td data-bbox="501 695 692 732">70%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 732 501 791">10 anos ou mais</td> <td data-bbox="501 732 692 791">80%</td> </tr> </tbody> </table>		Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora	% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora	A partir de 3 anos	10%	4 anos	20%	5 anos	30%	6 anos	40%	7 anos	50%	8 anos	60%	9 anos	70%	10 anos ou mais	80%
	Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora		% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora																	
	A partir de 3 anos		10%																	
	4 anos		20%																	
	5 anos		30%																	
	6 anos		40%																	
	7 anos		50%																	
	8 anos		60%																	
9 anos	70%																			
10 anos ou mais	80%																			
<p style="text-align: center;">Resgate de Contribuições</p>	<p>É a possibilidade que o Participante tem de receber, à vista ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, 100% dos valores da Conta de Participante e do Saldo Transferido Participante mais uma parcela da Conta de Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora, conforme tabela a seguir:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desligar-se da Patrocinadora. • Não estar recebendo benefício mensal pelo plano. 																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="305 983 501 1074">Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora</th> <th data-bbox="501 983 692 1074">% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="305 1074 501 1110">A partir de 3 anos</td> <td data-bbox="501 1074 692 1110">10%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1110 501 1147">4 anos</td> <td data-bbox="501 1110 692 1147">20%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1147 501 1184">5 anos</td> <td data-bbox="501 1147 692 1184">30%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1184 501 1220">6 anos</td> <td data-bbox="501 1184 692 1220">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1220 501 1257">7 anos</td> <td data-bbox="501 1220 692 1257">50%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1257 501 1294">8 anos</td> <td data-bbox="501 1257 692 1294">60%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1294 501 1331">9 anos</td> <td data-bbox="501 1294 692 1331">70%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="305 1331 501 1390">10 anos ou mais</td> <td data-bbox="501 1331 692 1390">80%</td> </tr> </tbody> </table>		Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora	% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora	A partir de 3 anos	10%	4 anos	20%	5 anos	30%	6 anos	40%	7 anos	50%	8 anos	60%	9 anos	70%	10 anos ou mais	80%
	Tempo de inscrição no plano até a data do término do vínculo com a Patrocinadora		% do saldo da Conta da Patrocinadora e do Saldo Transferido Patrocinadora																	
	A partir de 3 anos		10%																	
	4 anos		20%																	
	5 anos		30%																	
	6 anos		40%																	
	7 anos		50%																	
	8 anos		60%																	
9 anos	70%																			
10 anos ou mais	80%																			
<p>Os recursos portados constituídos em plano de entidade aberta ou companhia seguradora poderão ser resgatados e, neste caso, incidirá o Imposto de Renda. Os recursos portados constituídos em plano de entidade fechada não poderão ser resgatados, somente portados.</p>																				

15. Questões gerais sobre Institutos

O que acontece com o Participante que se desligar da empresa e não fizer a opção por nenhum dos Institutos previstos?

Caso o Participante não faça sua opção por algum dos Institutos, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) desde que atenda aos critérios para esse Instituto. Caso não os atenda, será presumida a opção pelo Resgate.

O que acontece se o Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio ou do BPD não recolher as contribuições devidas?

Caso o Participante Autopatrocinado ou Remido atrase o recolhimento da contribuição mensal por 90 dias, perderá a condição de Participante do plano.

O Participante que portar os seus recursos para uma entidade aberta de previdência complementar poderá receber o valor total à vista?

Não. O Participante que optar pela Portabilidade para uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora deverá comprar uma renda mensal por um período não inferior ao que os seus recursos portados tenham sido constituído ou, por, no mínimo, 15 anos.

O Participante poderá trazer recursos de outros planos de previdência para o USIPREV?

Sim. Basta solicitar a Portabilidade na outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Esses valores serão alocados na Conta de Recursos Portados do Participante.

Como o Participante receberá os recursos alocados na Conta de Recursos Portados?

Poderá receber o benefício de duas formas:

- a) Renda certa mensal, quando for elegível ao benefício de Aposentadoria Programada ou Proporcional, calculada pela aplicação da seguinte fórmula: $SCR\text{P}/n$, sendo que:

- **SCRIP** = Saldo de Conta de Recursos Portados;
- **n** = prazo escolhido pelo Participante para o recebimento da renda certa mensal, que deverá ser múltiplo de 12, e estar entre 60 e 360 meses.

b) **Pagamento único** do Saldo total da Conta de Recursos Portados nos casos de invalidez ou morte.

No caso de falecimento do Participante assistido que estiver recebendo esse benefício mensalmente, os beneficiários receberão o saldo remanescente em parcela única.

O Participante que se desligar do plano pode solicitar o Resgate?

Não. O Participante somente poderá solicitar o Resgate quando se desligar do plano e da Patrocinadora.

O Participante pode resgatar uma parte do Saldo de Conta e portar outra?

Não. O Participante não pode optar por 2 (dois) Institutos ao mesmo tempo.

O Participante pode optar por um Instituto e depois mudar de ideia e optar por outro?

Sim. O Participante pode optar pelos Institutos na seguinte ordem:

1ª opção	2ª opção	3ª opção
Autopatrocínio	BPD	Resgate de Contribuições ou Portabilidade
BPD	Resgate de Contribuições ou Portabilidade	
Resgate de Contribuições ou Portabilidade		

16. Tributação

Desde 2005, os Participantes dos planos de previdência constituídos na modalidade Contribuição Definida ou Contribuição Variável, como é o caso do USIPREV, têm uma nova opção de tributação do Imposto de Renda: a tabela regressiva. A outra tabela que já existia é a tabela progressiva. Conheça as duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que o Participante estiver acumulando contribuições no plano. Quanto mais tempo de acumulação, menos Imposto de Renda o Participante paga. Confira na tabela:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Para os participantes de planos na modalidade Contribuição Variável - CV, que é o caso do Usiprev, o método considerado para apuração da alíquota do IR será o Método Prazo Médio Ponderado - PMP. A metodologia leva em consideração a média dos prazos de permanência dos recursos no Plano ponderada pelo valor aportado em cada data. Isto quer dizer que, se, por exemplo, você se aposentar após 14 anos de contribuições constantes, o tempo de acumulação ponderado pelas contribuições será de, aproximadamente, 7 anos e, portanto, recolherá 20% de imposto, independente do valor de seu benefício.

TABELA PROGRESSIVA

No regime progressivo, o que define a alíquota do imposto é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% em parcela única a ser recebida no primeiro pagamento do benefício da aposentadoria no USIPREV.

Se a opção do Participante for por resgatar o saldo em parcela única (Instituto do Resgate) será tributado na fonte 15% do valor, a título de antecipação do Imposto de Renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual.

Vale ressaltar que na opção por esse regime, as faixas e alíquotas respeitarão a tabela vigente do IR no momento da incidência do Imposto de Renda. Para conhecer a Tabela Progressiva vigente consulte o site da Receita Federal acessando www.receita.fazenda.gov.br.

17. Questões gerais sobre tributação

Há algum incentivo fiscal sobre as contribuições efetuadas para o USIPREV?

Sim. Todas as contribuições efetuadas pelo Participante para o plano, limitadas em 12% da sua renda bruta anual, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda. Estes valores serão ajustados na declaração anual feita pelo Participante.

Aproveite este incentivo fiscal oferecido pelo governo e aumente suas contribuições.

Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos Imposto de Renda!

Existe tributação quando o Participante resgata suas contribuições do plano?

Como em todo plano de previdência privada, existe a incidência de Imposto de Renda no resgate das contribuições e também nos pagamentos de renda mensal de aposentadoria, de acordo com a tabela da época e a opção feita pelo Participante. Porém, é importante lembrar que o Participante já aproveitou o incentivo fiscal de até 12% da sua renda anual.

Qual é o prazo para opção por uma das formas de tributação?

A opção deve ser feita até o último dia útil do mês subsequente à adesão ao USIPREV e será irrevogável. Caso o Participante não manifeste sua opção, será presumida automaticamente a opção pela Tabela Progressiva.

O que deve ser levado em consideração na hora da decisão por uma das formas de tributação?

Existem alguns fatores que devem ser analisados na hora da decisão do participante. Veja no quadro abaixo os principais fatores e o impacto na respectiva forma de tributação.

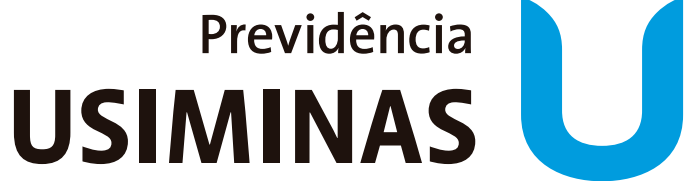
Fator	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Tempo de acumulação.	Não tem impacto.	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e a realização do resgate ou recebimento do benefício mensal está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo.
Duração do período de recebimento do benefício mensal.	Não tem impacto.	O tempo de acumulação continua contando, passando para alíquotas menores.
Valor do benefício mensal.	Impacta diretamente na alíquota do Imposto de Renda.	Não tem impacto na alíquota do Imposto de Renda.
Ajuste na declaração anual.	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento de pessoa física.	Não ocorre. A tributação é exclusiva na fonte (definitiva).
Isenção de imposto.	O Participante possui isenção para benefícios de valores abaixo da 1ª faixa da Tabela Progressiva.	Não há faixa de isenção. O Participante é tributado no mínimo em 10%.



USIPREV. O melhor presente para o seu futuro!

Cartilha elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios 2 - USIPREV, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Ofício nº 714/SPC/GCOF/COJ, de 11/11/1996 e posteriores alterações igualmente aprovadas pelos ofícios:

- Nº 1.315/SPC/DETEC/CGAT, de 26/09/2005;
- Nº 4.253/SPC/DETEC/CGAT, de 09/11/2007 e Portaria nº 1.848 de 09/11/2007;
- Nº 1.277/CGAT/DITEC/PREVIC de 12/04/2011 e Portaria nº 188, de 12/04/2011, publicada no DOU de 14/04/2011;
- Nº 964/CGTR/DITEC/PREVIC, de 28 de março de 2012 e Portaria nº 165, de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012.



Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 - 1º Andar
Engenho Nogueira - CEP 31310-260
Belo Horizonte/MG
www.previdenciausiminas.com